



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

DECRETO Nº 68/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Três de Maio – RS em relação ao retorno de atividades presenciais, bem como ao acesso a playgrounds e funcionamento de restaurantes e afins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é **facultativa**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino localizados no território do Município de Três de Maio poderão realizar atividades pedagógicas presenciais, com observância das disposições do Decreto Estadual nº 55.465/2020, bem como das medidas sanitárias permanentes do Decreto Estadual nº 55.240/2020, as medidas sanitárias segmentadas, nesta semana previstas no Decreto Estadual nº 55.469/2020, além das previstas no Decreto Estadual nº 55.465/2020, na Portaria SES/SEDUC/RS nº 1/2020 e nas demais normativas vigentes.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de sexta-feira, dia 2 de outubro, e até segunda ordem, o acesso de crianças a playgrounds e parques infantis, em número limitado à quantidade de equipamentos, com acompanhamento de responsável de idade adulta, com observância de medidas de distanciamento e disponibilização de materiais de higienização, no horário das 16 às 20 horas de segundas às sextas-feiras, e das 15 às 20 horas nos sábados e domingos.

Art. 3º Restaurantes e estabelecimentos afins poderão funcionar com atendimento ao público e observância de medidas de distanciamento, higienização e limites de lotação, de domingo a quinta-feira até as 24 horas (meia-noite), e nas sextas-feiras e sábados até as 2 horas.

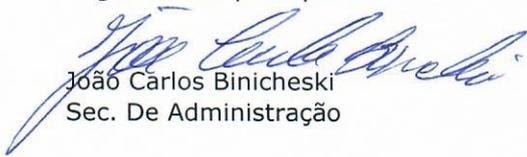
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO-RS, EM 1º DE OUTUBRO DE 2020.


ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal


GISLAÏNE MELLA
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e publique-se.


João Carlos Binicheski
Sec. De Administração

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.